



Estado do Ceará
Governo Municipal
Prefeitura Municipal de Groaíras

LEI Nº 536/2009

Regulamenta o piso salarial profissional municipal para os profissionais do magistério público da educação básica a que se refere à Lei nº 11.738/08, na forma que indica.

A **Câmara Municipal de Groaíras, Estado do Ceará**, aprovou, e eu, Prefeito Municipal de Groaíras – CE, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei regulamenta o piso salarial profissional municipal para os profissionais do magistério público da educação básica a que se refere à Lei Federal nº 11.738/08.

Art. 2º - O piso salarial profissional municipal para os profissionais do magistério público da educação básica será de R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais) mensais, para a formação em nível médio, na modalidade Normal, prevista no art. 62 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, sendo que será acrescido do percentual de 5% (cinco por cento) para cada referência constante do Anexo I, da Lei Municipal nº 519/2008.

1º - O piso salarial profissional municipal é o valor abaixo do qual o Município não poderá fixar o vencimento inicial das Carreiras do magistério público da educação básica, pra a jornada de, no máximo, 40 (quarenta) horas semanais.

2º - Por profissionais do magistério público da educação básica entendem-se aqueles que desempenham as atividades de docência ou as de suporte pedagógico à docência, isto é, direção ou administração, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação educacionais, exercidas no âmbito das unidades escolares de educação básica, em suas diversas etapas e modalidades, com a formação mínima determinada pela legislação federal de diretrizes e bases da educação nacional.

3º - Os vencimentos iniciais referentes às demais jornadas de trabalho serão, no mínimo, proporcionais ao valor mencionados no caput desde artigo.



**Estado do Ceará
Governo Municipal
Prefeitura Municipal de Groaíras**

Art. 3º - O valor de que trata o art. 2º desta Lei passará a vigorar a partir de 1º de abril de 2009, com integralização total do piso.

Art. 4º - O piso salarial profissional municipal do magistério público da educação básica será atualizado, anualmente, no mês de janeiro, a partir do ano de 2010.

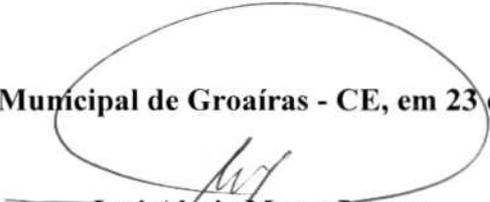
Parágrafo Único – A atualização de que trata o caput deste artigo se, á calculada utilizando-se o mesmo percentual de crescimento do valor anual mínimo por aluno referente aos anos iniciais do ensino fundamental urbano, definido nacionalmente, nos termos da Lei nº 11.494 de 20 de junho de 2007.

Art. 5º - Aos contratados por tempo determinado na forma do inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal serão aplicadas, no que couber, as mesmas regras aqui estabelecidas, tomando-se como base os valores pagos em 31 de dezembro de 2008.

Art. 6º - O Município deverá elaborar ou adequar seu Plano de Carreira e Remuneração do Magistério até 31 de dezembro de 2009, tendo em vista o cumprimento do piso salarial profissional municipal e nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, conforme disposto no parágrafo único do art. 206 da Constituição Federal.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com os efeitos retroativos a 1º de abril de 2009.

Paço da Prefeitura Municipal de Groaíras - CE, em 23 de abril de 2009.


**José Almir Matos Lopes
Prefeito Municipal**



Estado do Ceará
Governo Municipal
Prefeitura Municipal de Groaíras

LEI 536/2009

ANEXO I
QUADRO PERMANENTE DO MAGISTÉRIO
TABELA DE VENCIMENTOS

REFERENCIA	VALORES EM R\$
1	475,00
2	498,75
3	523,68
4	549,87
5	577,36
6	606,23
7	636,54
8	668,37
9	701,79

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAIRAS-CE, 23 DE ABRIL DE
2009.



JOSÉ ALMIR MATOS LOPES
PEREFEITO MUNICIPAL



Estado do Ceará
Governo Municipal
Prefeitura Municipal de Groaíras

EDITAL DE DIVULGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Groaíras, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Orgânica do Município.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de Divulgação virem, ou dele tomarem conhecimento que, através da Lei Municipal nº. 536, de 20/03/2009, a Câmara Municipal aprovou a regulamentação do piso salarial profissional municipal, para os profissionais de magistério público da educação básica a que se refere à Lei nº. 11.738/08, na forma que indica.

LEI Nº 536/2009

Regulamenta o piso salarial profissional municipal para os profissionais do magistério público da educação básica a que se refere à Lei nº 11.738/08, na forma que indica.

A Câmara Municipal de Groaíras, Estado do Ceará, aprovou, e eu, Prefeito Municipal de Groaíras – CE, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei regulamenta o piso salarial profissional municipal para os profissionais do magistério público da educação básica a que se refere à Lei Federal nº 11.738/08.

Art. 2º - O piso salarial profissional municipal para os profissionais do magistério público da educação básica será de R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais) mensais, para a formação em nível médio, na modalidade Normal, prevista no art. 62 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, sendo que será acrescido do percentual de 5% (cinco por cento) para cada referência constante do Anexo I, da Lei Municipal nº 519/2008.

1º - O piso salarial profissional municipal é o valor abaixo do qual o Município não poderá fixar o vencimento inicial das Carreiras do magistério público da educação básica, pra a jornada de, no máximo, 40 (quarenta) horas semanais.

2º - Por profissionais do magistério público da educação básica entendem-se aqueles que desempenham as atividades de docência ou as de suporte pedagógico à docência, isto é, direção ou administração, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação educacionais, exercidas no âmbito das unidades escolares de educação básica, em suas diversas etapas e modalidades, com a formação mínima determinada pela legislação federal de diretrizes e bases da educação nacional.

3º - Os vencimentos iniciais referentes às demais jornadas de trabalho serão, no mínimo, proporcionais ao valor mencionados no caput deste artigo.

Art. 3º - O valor de que trata o art. 2º desta Lei passará a vigorar a partir de 1º de abril de 2009, com integralização total do piso.

Art. 4º - O piso salarial profissional municipal do magistério público da educação básica será atualizado, anualmente, no mês de janeiro, a partir do ano de 2010.

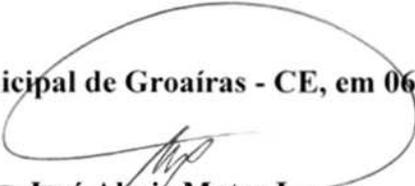
Parágrafo Único – A atualização de que trata o caput deste artigo se, á calculada utilizando-se o mesmo percentual de crescimento do valor anual mínimo por aluno referente aos anos iniciais do ensino fundamental urbano, definido nacionalmente, nos termos da Lei nº 11.494 de 20 de junho de 2007.

Art. 5º - Aos contratados por tempo determinado na forma do inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal serão aplicadas, no que couber, as mesmas regras aqui estabelecidas, tomando-se como base os valores pagos em 31 de dezembro de 2008.

Art. 6º - O Município deverá elaborar ou adequar seu Plano de Carreira e Remuneração do Magistério até 31 de dezembro de 2009, tendo em vista o cumprimento do piso salarial profissional municipal e nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, conforme disposto no parágrafo único do art. 206 da Constituição Federal.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com os efeitos retroativos a 1º de abril de 2009.

Paço da Prefeitura Municipal de Groaíras - CE, em 06 de maio de 2009.

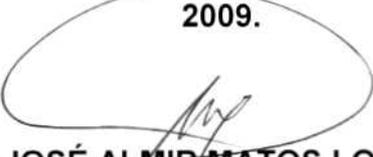

José Almir Matos Lopes
Prefeito Municipal

LEI 536/2009

ANEXO I
QUADRO PERMANENTE DO MAGISTÉRIO
TABELA DE VENCIMENTOS

REFERENCIA	VALORES EM R\$
1	475,00
2	498,75
3	523,68
4	549,87
5	577,36
6	606,23
7	636,54
8	668,37
9	701,79

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAIRAS-CE, 06 DE MAIO DE
2009.


JOSÉ ALMIR MATOS LOPES
PEREFEITO MUNICIPAL



Estado do Ceará
Governo Municipal
Prefeitura Municipal de Groaíras

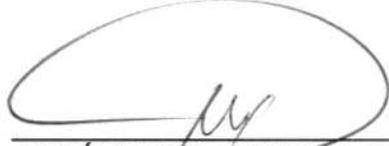
CERTIDÃO

Certidão, por faculdade a mim conferida, que a Lei n°. 536 de 20/04/2009, foi fixada na sede desta Prefeitura.

Groaíras – CE, 06 de Maio de 2009.



JOSE MARIA ALVES FEIJÃO
Presidente da Câmara Municipal de Groaíras



JOSE ALMIR MATOS LOPES
Prefeito Municipal de Groaíras